

GPC PARTICIPAÇÕES S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME n.º 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 2021.

LOCAL E HORA: Realizada por videoconferência/conferência telefônica, por conta do isolamento social decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), às 16:00 horas.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares – Presidente;
Emílio Salgado Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar e votar sobre a seguinte ordem do dia:

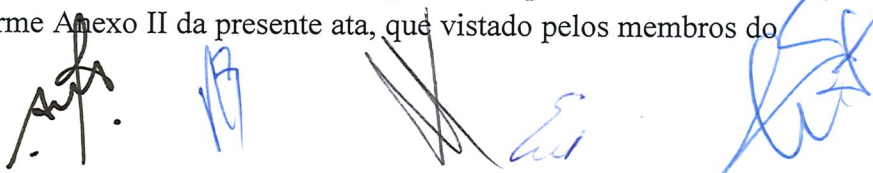
- (i) Análise e deliberação do Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Virtuais ("Plano ILP") e do modelo de Termo de Adesão a ser entregue aos Beneficiários escolhidos pelo Conselho de Administração; e
- (ii) Aprovação dos Beneficiários do Plano ILP e da quantidade de ações virtuais a serem outorgadas para cada um dos Beneficiários escolhidos pelo Conselho de Administração no escopo do Plano ILP.

DELIBERAÇÕES:

Primeiramente, foram declarados abertos os trabalhos da Reunião e lida a ordem do dia, tendo o Presidente esclarecido aos demais Conselheiros que a ata a que se refere esta Reunião será lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei.

Após debates acerca dos temas constantes da ordem do dia os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos:

- (i) O Plano ILP apresentado pela administração da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, que vistado pelos membros do Conselho de Administração ficará arquivado na sede da Companhia juntamente com a presente ata;
- (ii) O modelo do Termo de Adesão ao Plano de Incentivo de Longo Prazo a ser apresentado aos Beneficiários do Plano ILP aprovados pelo Conselho de Administração, conforme Anexo II da presente ata, que vistado pelos membros do



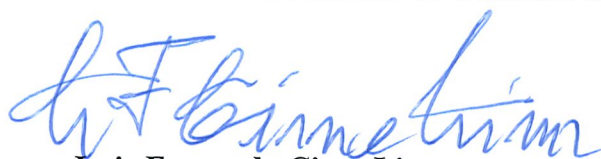
Conselho de Administração ficará arquivado na sede da Companhia juntamente com a presente ata; e

- (iii) A outorga de 1.081.155 (um milhão, oitenta e uma mil, cento e cinquenta e cinco) Ações Virtuais, nos termos do Plano ILP ora aprovado, distribuídas aos Beneficiários conforme Anexo III da presente ata, que vistado pelos membros do Conselho de Administração ficará arquivado na sede da Companhia.

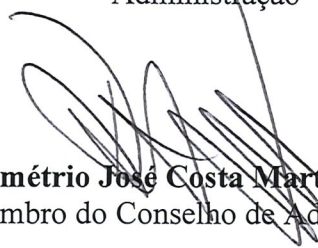
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se antes a presente ata em livro próprio que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Membros Presentes: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Fernando Cirne Lima – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Emílio Salgado Filho; Demétrio José Costa Martins Simões; e Amin Alves Murad - Membros do Conselho de Administração.

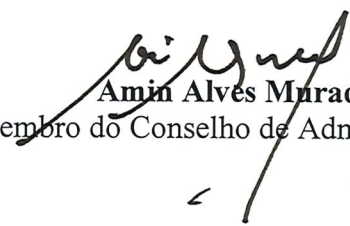
Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2021.


Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares
Presidente do Conselho de Administração


Luiz Fernando Cirne Lima
Vice Presidente do Conselho de Administração


Emilio Salgado Filho
Membro do Conselho de Administração


Demétrio José Costa Martins Simões
Membro do Conselho de Administração


Amin Alves Murad
Membro do Conselho de Administração

Folha de assinaturas da ata da Reunião do Conselho de Administração da GPC Participações S.A., realizada em 4 de janeiro de 2021, às 16:00 hs.

ANEXO I

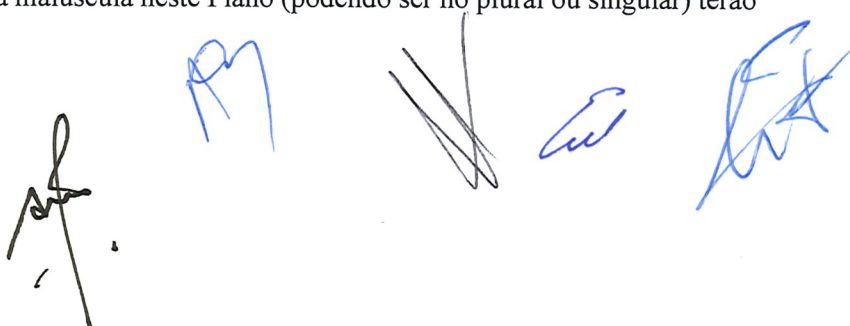
PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA GPC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVOS DO PLANO

- 1.1. O Plano de Incentivo de Longo Prazo tem por objetivo conceder a determinados diretores, colaboradores, empregados e/ou funcionários da GPC Participações S.A., suas subsidiárias, coligadas e controladas os Incentivos Financeiros (conforme termo definido neste Plano) vinculados à valorização das ações de emissão da Companhia, com a intenção de (i) estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas; (ii) alinhar os interesses de médio e longo prazo dos Beneficiários (conforme termo definido neste Plano) contemplados pelo Plano aos da Companhia suas subsidiárias, coligadas, controladas e seus acionistas; e (iii) possibilitar à Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas reter administradores e empregados chave escolhidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê (conforme termo definido neste Plano).
- 1.2. Sujeito ao cumprimento de determinadas condições a serem estabelecidas pela Companhia nos respectivos Termos de Adesão, os Beneficiários contemplados pelo Plano farão jus à outorga de Ações Virtuais, as quais assegurarão ao Beneficiário o direito ao recebimento de um Incentivo Financeiro, nos termos deste Plano e do respectivo Termos de Adesão.
- 1.3. As Ações Virtuais não conferem, sob qualquer hipótese, ao seu titular o direito de se tornar e/ou a condição de acionista da Companhia, nem quaisquer direitos ou privilégios inerentes a tal condição, incluindo, mas não se limitando, ao direito de voto ou outros direitos políticos ou patrimoniais. Nenhuma ação de emissão da Companhia será efetivamente entregue ao Beneficiário em razão das Ações Virtuais concedidas nos termos deste Plano e todo e qualquer pagamento realizado aos Beneficiários nos termos e no escopo deste Plano será única e exclusivamente em moeda corrente.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Todos os termos em letra maiúscula neste Plano (podendo ser no plural ou singular) terão o seguinte significado:



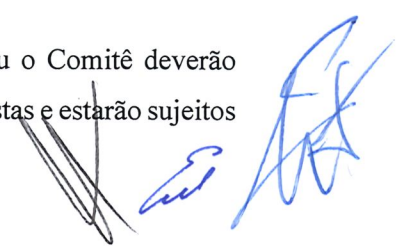
- (i) "Ação Virtual" significa a unidade representativa do direito do Beneficiário de receber o valor correspondente ao Incentivo Financeiro, calculado na forma deste Plano e do respectivo Termo de Adesão, considerando, sempre, as ações ordinárias de emissão da Companhia (e não as ações preferenciais);
- (ii) "Alienação de Ativos Relevantes" significa a alienação de participação acionária da Companhia em sociedades por ela controladas, desde que a referida alienação de ações represente a alienação do controle societário da sociedade investida pela Companhia;
- (iii) "Beneficiários" significam os administradores, colaboradores e/ou empregados da Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas escolhidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê, a seu exclusivo critério, para participarem deste Plano;
- (iv) "Comitê" significa um Comitê não estatutário eleito pelo Conselho de Administração com a atribuição específica de administrar o Plano;
- (v) "Companhia" significa a GPC Participações S.A., suas controladas e coligadas;
- (vi) Evento de Liquidez significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
(x) o encerramento, com a publicação de Aviso de Encerramento, de uma oferta pública primária de novas ações de emissão da Companhia, cujo valor total de colocação no mercado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), ou (y) a alienação do controle societário da Companhia pelos atuais acionistas controladores, conforme Formulário de Referência datado de 31 de julho de 2020, com última reapresentação em 19 de outubro de 2020;
- (vii) "Incentivo Financeiro" significa o valor equivalente à diferença entre o Preço de Mercado por ação e o Valor de Referência por ação multiplicada pela quantidade de Ações Virtuais concedidas ao Beneficiário, nos termos do respectivo Termo de Adesão;
- (viii) "IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- (ix) "Justo Motivo" significa a (a) comprovada negligência grave do Beneficiário na execução dos deveres inerentes ao seu cargo; (b) condenação do Beneficiário criminal em segunda instância por ou decisão privativa de liberdade decorrente de crimes financeiros, falimentares, contra economia popular ou qualquer outro crime que o impeça de exercer o seu cargo, nos termos da legislação vigente; (c) exercício, devidamente comprovado, pelo Beneficiário de práticas desonestas ou fraudulentas contra a Companhia ou seus acionistas; (d) qualquer ato ou omissão resultante de dolo ou falta grave deliberada do Beneficiário que afete negativamente o negócio, a imagem ou a situação financeira da Companhia, de seus acionistas, sociedades afiliadas, associadas ou subsidiárias, ou a qualquer outra sociedade do mesmo grupo

econômico, desde que seja devidamente demonstrada; (e) comprovada violação pelo Beneficiário das disposições estabelecidas na lei ou no Estatuto Social da Companhia e/ou suas políticas internas; e (f) quaisquer hipóteses previstas no Artigo 482, do Decreto Lei nº 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme alterada, por analogia;

- (x) "Lotes Anuais" tem o significado atribuído no item 6.2. deste Plano;
- (xi) "Plano" significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo;
- (xii) "Prazo de Carência" são os prazos estabelecidos no item 6.2. deste Plano, cujo término resultará na aquisição do direito ao recebimento de uma determinada quantidade de Ações Virtuais pelo Beneficiário;
- (xiii) "Preço de Mercado" será valor do Preço de Mercado a média ponderada da cotação da ação da Companhia no fechamento dos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores ao término do respectivo Prazo de Carência, exceto na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez e/ou de uma Alienação de Ativos Relevantes, quando serão aplicáveis as disposições do item 8.2. deste Plano;
- (xiv) "Termo de Adesão" significa o documento enviado pela Companhia aos Beneficiários formalizando a concessão das Ações Virtuais e os termos e as condições específicas para a outorga das Ações Virtuais; e
- (xv) "Valor de Referência" será o valor de face unitário inicial de cada Ação Virtual, a ser determinado pelo Conselho de Administração no momento da outorga das Ações Virtuais aos Beneficiários.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê.
- 3.2. Observado o disposto no item 2.3, as deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.
- 3.3. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê sem a observância deste Plano, do estatuto social da Companhia e/ou da legislação aplicável será de responsabilidade pessoal de seus membros e não vinculará ou obrigará a Companhia de qualquer forma.
- 3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê deverão respeitar e observar o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas e estarão sujeitos



apenas aos limites estabelecidos em lei, no estatuto social da Companhia e neste Plano, sendo certo que o Conselho de Administração e/ou o Comitê poderão tratar de maneira diferenciada os Beneficiários, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5. O Conselho de Administração e/ou o Comitê, sob a supervisão do Conselho de Administração, terão total autonomia na administração do Plano dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) eleger, a seu exclusivo critério, os colaboradores da Companhia e de suas controladas que farão jus à outorga das Ações Virtuais; (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições; (c) decidir quanto às datas da outorga das Ações Virtuais; (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão deste Plano; (e) decidir o Valor de Referência aplicável a cada Beneficiário; (f) aprovar os modelos e condições específicas de cada Termo de Adesão, inclusive relacionadas ao cumprimento de metas individuais ou corporativas, se assim entender conveniente; (g) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados ao Plano; e (h) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

3.6. Nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano, (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no Plano; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

4. **BENEFICIÁRIOS**

4.1 Serão elegíveis à concessão de Ações Virtuais no âmbito deste Plano os Beneficiários escolhidos nos termos deste Plano.

4.2. As condições e metas específicas, se houver, o Valor de Referência e o número de Ações Virtuais concedidas aos Beneficiários não serão, necessariamente, iguais para todos os Beneficiários, nem por equidade ou equiparação, sendo fixado sempre no melhor interesse da Companhia e dos seus acionistas.

4.3. O Conselho de Administração ou o Comitê não poderão, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição

a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia; ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual com a Companhia.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES VIRTUAIS

- 5.1. A concessão das Ações Virtuais será realizada pelo Conselho de Administração, em conformidade com as necessidades e no melhor interesse da Companhia. Os termos e condições das concessões serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê nos respectivos Termos de Adesão, observados os limites deste Plano.
- 5.2. A concessão das Ações Virtuais aos Beneficiários far-se-á por meio do envio pela Companhia do Termo de Adesão. Cada Beneficiário deverá, se quiser participar deste Plano, aderir expressamente a todos os termos e condições do Plano, sem exceção, mediante a assinatura e devolução para a Companhia do respectivo Termo de Adesão assinado.
- 5.3. Sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê e observadas as disposições deste Plano, os Termos de Adesão especificarão: (a) a quantidade de Ações Virtuais outorgadas ao Beneficiários; (b) termos e condições para auferir os Incentivos Financeiros, inclusive, se houver, as metas específicas estabelecidas para cada um dos Beneficiários como condição para o recebimento do Incentivo Financeiro; (c) o prazo para o pagamento do Incentivo Financeiro; e (d) o Valor de Referência; e (d) os respectivos Prazos de Carência.

6. AÇÕES VIRTUAIS E INCENTIVO FINANCEIRO

- 6.1. O Conselho de Administração outorgará ao Beneficiário uma determinada quantidade de Ações Virtuais que lhe conferirá, após o decurso do Prazo de Carência, o direito de receber o Incentivo Financeiro calculado na forma deste Plano.
- 6.1.1. Observado o disposto no item 7.3 deste Plano, o direito do Beneficiário de receber efetivamente o Incentivo Financeiro será sempre condicionado ao Beneficiário (i) ter permanecido como empregado ou prestador de serviços para a Companhia durante todo o Prazo de Carência de cada Lote Anual; e (ii) ser empregado ou prestador de serviços da Companhia na data prevista para o efetivo pagamento do Incentivo Financeiro.



- 6.2. As Ações Virtuais serão concedidas aos Beneficiários em 5 (cinco) lotes anuais ao término de cada Prazo de Carência, que serão contados a partir da data da celebração do Termo de Adesão, e na proporção abaixo estabelecidos ("Lotes Anuais"):

Prazo de Carência	Percentual de Ações Virtuais a serem concedidas
1 ano	10% das Ações Virtuais outorgadas.
2 anos	15% das Ações Virtuais outorgadas.
3 anos	20% das Ações Virtuais outorgadas.
4 anos	25% das Ações Virtuais outorgadas.
5 anos	30% das Ações Virtuais outorgadas.

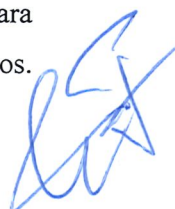
- 6.3. Uma vez encerrados os Prazos de Carência de cada Lote Anual, a Companhia pagará o Incentivo Financeiro ao Beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do término do respectivo Prazo de Carência.

- 6.3.1. Para efeitos deste Plano, o Valor de Referência será determinado em cada Termo de Adesão pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério, sempre no melhor interesse da Companhia e dos seus acionistas.

- 6.3.2. Para efeitos deste Plano, o valor do Preço de Mercado será a média ponderada da cotação da ação da Companhia no fechamento dos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores ao término do respectivo Prazo de Carência.

- 6.3.3. O Conselho de Administração e/ou o Comitê não poderão garantir, sob qualquer hipótese, um ganho mínimo aos Beneficiários. Na hipótese de o cálculo da diferença entre o Preço de Mercado e o Valor de Referência resultar em um valor negativo, nenhum valor será devido ao Beneficiário a título de Incentivo Financeiro.

- 6.3.4. Sem prejuízo de outros tributos eventualmente incidentes, o Beneficiário declara estar ciente da incidência do IRRF sobre o valor total dos Incentivos Financeiros.



Os tributos aplicáveis, inclusive o IRRF, serão aplicados de acordo com as alíquotas vigentes e serão descontados pela Companhia de todo e qualquer valor a ser pago aos Beneficiários em decorrência deste Plano.

6.4. O direito ao recebimento do Incentivo Financeiro extinguir-se-á automaticamente, sem qualquer indenização e cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

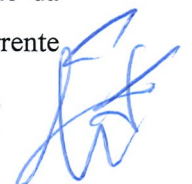
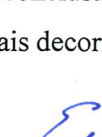
- (i) mediante o distrato do Termo de Adesão;
- (ii) em razão do descumprimento de qualquer condição estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no Termo de Adesão;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 7 deste Plano.

7. REGRAS DE SAÍDA

7.1. Em casos de desligamento por iniciativa dos Beneficiários (e.g., pedido de demissão, recusa em recondução ao cargo ou renúncia) ou desligamento por iniciativa da Companhia por Justo Motivo, o Beneficiário perderá automaticamente o direito à todas as Ações Virtuais e Incentivos Financeiros ainda não outorgadas e pagos ao Beneficiário pela Companhia, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

7.2. Nos casos de desligamento por iniciativa da Companhia, por não recondução ao cargo, destituição do cargo ou rescisão do contrato de trabalho sem Justo Motivo ou em caso de invalidez permanente ou falecimento do Beneficiário, o Beneficiário ou seus sucessores, conforme o caso, terá direito a 50% (cinquenta por cento) das Ações Virtuais e do respectivo Incentivo Financeiro referentes aos Lotes Anuais cujo Prazo de Carência ainda não tenham se encerrado, sendo certo que, em tal hipótese, não será aplicável o disposto no item 8 deste Plano.

7.3. Na hipótese de alienação de ações detidas pela Companhia na sociedade empregadora ou contratante, conforme o caso, do respectivo Beneficiário, que resulte na alienação de controle da referida sociedade pela Companhia, o Beneficiário continuará a ter direito à todas as Ações Virtuais e Incentivos Financeiros ainda não concedidas e pagos ao Beneficiário pela Companhia, sendo certo que, em tal hipótese, após a conclusão da operação e, se aplicável, eventual antecipação na concessão de Ações Virtuais decorrente



da operação societária em questão, deixará de ser aplicável o disposto no item 8 deste Plano.

- 7.4. Independente da hipótese de desligamento, nos casos dos itens 7.2 e 7.3 acima, ao Beneficiário desligado da Companhia continuarão a ser aplicáveis todas as disposições deste Plano, incluindo, mas não se limitando, os prazos e formas de pagamento do Incentivo Financeiro, previstos nos itens 5 e 6 deste Plano.
- 7.5. O Conselho de Administração e/ou o Comitê poderão, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas e diferenciadas, em caso de rescisão, falecimento, invalidez ou aposentadoria dos Beneficiários.

8. EVENTO DE LIQUIDEZ E ALIENAÇÃO DE ATIVOS RELEVANTES

- 8.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez e/ou de uma Alienação de Ativos Relevantes, a concessão de Ações Virtuais será antecipada da forma abaixo:
- (i) na ocorrência de um primeiro Evento de Liquidez ou de uma primeira Alienação de Ativos Relevantes, será antecipada a concessão de 50% (cinquenta por cento) das Ações Virtuais referentes aos Lotes Anuais ainda pendentes de concessão ao Beneficiário; e
 - (ii) na ocorrência de novo Evento de Liquidez ou de nova Alienação de Ativos Relevantes, após o Evento de Liquidez ou da Alienação de Ativos Relevantes referidos no item (i) acima, será antecipada a concessão de 50% (cinquenta por cento) das Ações Virtuais referentes aos Lotes Anuais ainda pendentes de concessão ao Beneficiário.
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de uma Alienação de Ativos Relevantes, somente os Beneficiários que prestem serviços diretamente para a Companhia ou para a sociedade por ela controlada na qual tenha ocorrido a Alienação de Ativos Relevantes terão direito a antecipação prevista no item 8.1. acima.
- 8.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez ou de uma Alienação de Ativos Relevantes, o Preço de Mercado aplicável aos Lotes Anuais antecipados será o valor por ação da Companhia apurado com base na média ponderada da cotação das ações ordinárias da Companhia, no fechamento dos 15 (quinze) pregões imediatamente

anteriores e 15 (quinze) pregões imediatamente posteriores à data do anúncio ao mercado pela Companhia da operação que resultou na Alienação de Ativos Relevantes ou da ocorrência do Evento de Liquidez, conforme o caso.

- 8.4. No caso de um Evento de Liquidez ou de uma Alienação de Ativos Relevantes, o pagamento do Incentivo Financeiro referente às Ações Virtuais antecipadas será realizado em até 30 dias, contados da data do fechamento ou liquidação do Evento de Liquidez ou do aviso ao mercado pela Companhia a respeito da operação que resultou na Alienação de Ativos Relevantes.

9. VIGÊNCIA DO PLANO

- 9.1. O Plano entrará em vigor, por prazo indeterminado, na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- 9.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos Termos de Adesão já entregues pela Companhia aos Beneficiários.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Caso o número, espécie e classe das ações de emissão da Companhia venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão de ações em outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração efetuará, se necessário, os ajustes aplicáveis, para garantir o cumprimento integral dos Termos de Adesão e deste Plano.
- 10.2. Qualquer alteração legal ou regulatória significativa poderá levar à revisão integral deste Plano, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário.
- 10.3. Os direitos previstos neste Plano e nos Termos de Adesão são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma onerar ou alienar a quaisquer terceiros as Ações Virtuais e/ou o Incentivo Financeiro.
- 10.4. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano. Quaisquer

dúvidas ou omissões que possam surgir com relação às concessões realizadas nos termos do Plano ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Comitê e ao Conselho de Administração, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

*_*_*_*

